



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 879/2003**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica concedido Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, na forma e condições estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo Único** - O auxílio Alimentação é devido mensalmente ao Servidor da Câmara Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º-** Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Servidor que estiver em gozo de licença remunerada ou não e que tenha faltado o serviço sem justificativa.

**Art. 3º-** O pagamento do Auxílio Alimentação será integral ou proporcional considerando os dias trabalhados no mês referente ao pagamento.

**Art. 4º-** Verificando a ocorrência de pagamento indevido do Auxílio Alimentação ao Servidor de que trata esta lei, a importância lhe será descontada no mês subsequente.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2004.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 16 de dezembro de 2003.

  
**FRANCISCO SABLÓ BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal